



**PROJETO DE LEI N.
De 15 de junho de 2022**

Altera dispositivos e revoga o Anexo Único da Lei nº 2.762, de 21 de setembro de 2011 que “Dispõe sobre a contratação de pessoal sob o regime de emprego público, para implementação do Centro de Especialidades Odontológicas de Campo Mourão - CEOCAM”, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os artigos 2º e 3º da Lei nº 2.762, de 21 de setembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para implementação do Centro de Especialidades Odontológicas de Campo Mourão - CEOCAM são criados os empregos públicos e número de vagas constantes no Anexo Único desta Lei.”

“Art. 3º A referência salarial, jornada de trabalho e os requisitos para admissão nos empregos são os constantes do Anexo Único desta Lei.”

Art. 2º Fica revogado o Anexo Único da Lei nº 2.762, de 21 de setembro de 2011, passando a vigorar o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 15 de junho de 2022

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal





ANEXO ÚNICO

Nº de vagas	Emprego Público	Referência Salarial	Carga Horária Semanal	Requisitos para Admissão
04	Auxiliar de Consultório Dentário CEOCAM.	E-I-1	40 horas	Ensino Fundamental Completo com curso de Atendente de Consultório Dentário e registro no Conselho Regional de Odontologia -CRO.
02	Auxiliar de Prótese - CEOCAM	E-I-1	40 horas	Ensino Fundamental Completo e curso de prótese dentária específico, com registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO.
01	Cirurgião Dentista Protesista – CEOCAM	E-VI-1	20 horas	Curso superior em Odontologia acrescido de especialização em Protesista com registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO.
01	Cirurgião Dentista Pediátrico - - CEOCAM	E-VI-1	20 horas	Curso superior em Odontologia acrescido de especialização em Pediatria com registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO.
01	Cirurgião Dentista Periodontista - CEOCAM	E-VI-1	20 horas	Curso superior em Odontologia acrescido de especialização em Periodontia com registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO.
01	Cirurgião Dentista Buco Maxilo Facial - CEOCAM	E-VI-1	20 horas	Curso superior em Odontologia acrescido de especialização em Buco Maxilo com registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO.
01	Cirurgião Dentista Endodontista - CEOCAM	E-X-1	40 horas	Curso superior em Odontologia acrescido de especialização em Endodontia com registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO.
02	Protético - CEOCAM	E-III-1	40 horas	Ensino Médio Completo, com curso de Prótese Dentaria e registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO.





MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que “Altera dispositivos e revoga o Anexo Único da Lei nº 2.762, de 21 de setembro de 2011 que dispõe sobre a contratação de pessoal sob o regime de emprego público, para implementação do Centro de Especialidades Odontológicas de Campo Mourão - CEOCAM, e dá outras providências.”

Tendo em vista o envio do Projeto de Lei que “*Dispõe sobre o emprego público no âmbito do Poder Executivo do Município de Campo Mourão e dá outras providências*”, necessário se faz a alteração da Lei nº 2.762, de 21 de setembro de 2011, objetivando adequá-la aos dispositivos da proposta que visa alterar as normas que disciplinam o emprego público no âmbito da administração pública municipal (Lei nº 2.706, de 16 de junho de 2011).

As alterações propostas no presente Projeto de Lei visam criar referência salarial para o emprego público de que trata a Lei nº 2.762, de 21 de setembro de 2011, inserindo no respectivo Anexo Único todas particularidades de cada emprego, tais como: referência salarial, número de vagas, denominação do emprego, carga horária semanal e requisitos para admissão.

O assunto foi debatido com representantes do SINDISCAM, o qual aprova a presente proposta, na medida em que vem de encontro com o anseio da categoria.

Por derradeiro, há que se destacar que o Projeto de Lei **não** está acompanhado de relatório de impacto orçamentário financeiro (nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000), relativamente às presentes propostas, tendo em vista que as alterações dos dispositivos não geram incremento de despesas com pessoal.





Município de **CAMPO MOURÃO**

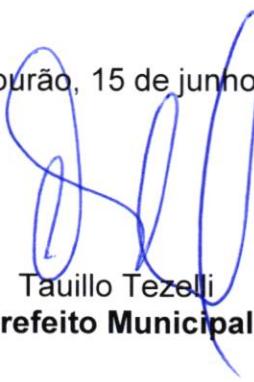
Cidade Escola

Vale ressaltar que o presente Projeto de Lei somente deverá ser aprovado após a aprovação do Projeto de Lei que *"Dispõe sobre o emprego público no âmbito do Poder Executivo do Município de Campo Mourão e dá outras providências"*, tendo em vista que um complementa o outro.

Ante o exposto, considerando a emergência e relevância da matéria, respeitosamente submeto o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa, requerendo sua tramitação em **regime de urgência**, consoante estabelece o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

Campo Mourão, 15 de junho de 2022


Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

